

ESTADO DO CEARÁ



03.07.97
Expedita Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

LEI Nº: 2.201, DE 17 JUNHO DE 1997.

Cria o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério-FMDEF e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I SEÇÃO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica instituído com o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - (FMDEF) que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento da Política Municipal de Ensino e Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação do Município.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS DOS FUNDOS

Art. 3º São Objetivos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental e de valorização do Magistério - FMDEF:

- Implantar uma política redistributiva dos recursos financeiros, destinado ao ensino Fundamental;
- Valorizar os profissionais de Educação do Município;
- Tornar visível os investimentos feitos em educação, pelo Município;
- Assegurar salários condizente com desempenho dos professores;
- Desconcentrar poder e descentralizar as ações administrativas;
- Possibilitar a participação da comunidade na definição de suas prioridades.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO



ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Art. 42 - compete ao Secretário de Educação do Município gerir as ações do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de valorização do magistério FMDEF especialmente quanto a:

I - Gerenciar o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEF a estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do Fundo.

II- Acompanhar, avaliar e decidir, conjuntamente com o Prefeito Municipal, sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação, devidamente aprovado pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEF.

III- Submeter ao Conselho Municipal de Educação CME o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério FMDEF, tudo em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei do Orçamento Programa do Município, conforme legislação federação em vigor.

IV- Submeter ao Conselho Municipal de Educação - CME e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social e ao Prefeito Municipal as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEF;

V- Assinar cheques conjuntamente com o Prefeito Municipal, quando da realização das despesas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEF;

VI- Ordenar em conjunto com o Prefeito Municipal, empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEF;

VII- Firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEF.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 52 - O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEF disporá de um Gestor, que será subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Educação com as seguintes

ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

atribuições;

I- Preparar as demonstrações financeiras mensais das receitas e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação;

II- Manter o necessário controle à execução orçamentária do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEF, referentes ao empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do FMAS;

III- Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre registro e conservação dos bens patrimoniais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEF;

IV- Encaminhar à contabilidade geral do município, anualmente, o inventário dos bens móveis, bem como o balanço geral do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEF;

V- Providenciar contabilidade do Fundo com as demonstrações que indiquem a sua situação econômico financeiro geral;

VI- Apresentar ao Secretário Municipal de Educação, a análise e avaliação da situação econômico financeiro do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEF, detectada nas demonstrações supra mencionadas;

VII- Manter o necessário controle sobre os convênios e/ou contratos de prestação de serviços e empréstimos feitos para a Educação.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SEÇÃO I

Dos Recursos Financeiros

Art. 6º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização - FMDEF:

I- Recursos provenientes das seguintes fontes: OP - ICMS transferidos ao Município a razão de 15% (quinze por cento) e OP - IPI / exportação ao Município a razão de 15% (quinze por cento).

II- Outros Recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional e Estadual de Educação de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FMDEF;

ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

III- Dotação orçamentária do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

IV- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência e entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

V- Receitas Provenientes de saldos financeiros aplicados a curto prazo ou em operações de mercado aberto lastreados de títulos de dívida pública, junto a Instituição financeira depositária dos recursos, sendo que resultados financeiros utilizados exclusivamente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério.

VI- As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias ou oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento e de Valorização do Magistério - FMDEF terá direito a receber por força da lei ou de convênio;

VII- Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VIII- Doações em espécie feitas de diretamente ao Fundo;

IX- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção, Desenvolvimento e de Valorização do Magistério - FMDEF deverão contar na Programação Orçamentária específica do Orçamento Municipal, observando a Lei Orgânica do Município.

Art. 8º - A instituição do Fundo e a aplicação dos recursos não isentam o Município da obrigatoriedade de aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino referidos no caput do art. 212 da Constituição Federal, pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos demais impostos e transferência (ISS, IPTU, ITR, etc.).

Art. 9º - Nos 10 (dez) primeiros anos da promulgação da emenda constitucional nº 14/96, o Município de Juazeiro do Norte destinará não menos de 60% (sessenta por cento) dos recursos a que se refere o caput do art. 212, dos 25% (vinte e cinco por cento) com a finalidade de garantir a universalização do Ensino Fundamental e a remuneração condigna do magistério.

Art. 10 - A distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção, Desenvolvimento e Valorização do Magistério - FMDEF será proporcional ao número de alunos da rede municipal de ensino fundamental devendo ser aplicado um valor anual mínimo por aluno.

Parágrafo Único - A união complementarará es

ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

pre que o Município não atinja o número definido nacionalmente.

Art. 11 - Será destinada uma proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Manutenção, Desenvolvimento e de Valorização do Magistério - FMDEF destinado ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério.

Art. 12 - A dotação orçamentária no que se relaciona a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério, prevista para a Secretaria de Educação, Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Educação Municipal, poderá ser transferida para a conta do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FMDEF., tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes, a critério da Administração Municipal, desde que não comporte as atividades municipais, desde que não comprometa as atividades outras da Secretaria de Educação do Município.

Art. 13 - é vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Manutenção, Desenvolvimento e de Valorização do Magistério FMDEF como garantia de operações de crédito internos e externos, contraídas pelo Governo Municipal, exceto como contrapartida que se destine exclusivamente ao financiamento de Projetos e Programas do Ensino Fundamental.

SEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 14 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FMDEF.:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;

II - Direitos que porventura venham a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados, com ou sem ânus, ao Conselho Municipal de Educação;

IV - Bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo Municipal de Educação;

Parágrafo Único - Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SEÇÃO III DO PASSIVO DO FUNDO

Art. 15 - Constituem passivos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FMDEF., as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da política Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO

Art. 16 - O orçamento do Fundo Municipal de Educação

ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual de Investimentos do Município e a Lei de Orçamento Municipal, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEF., integrará o Orçamento Programa do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério integrará o orçamento da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

§ 3º - O orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FMDEF., observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente, competindo aos Conselhos Municipal de Educação e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FMDEF a aprovação do mesmo.

SEÇÃO I DA CONTABILIDADE

Art. 17 - A Contabilidade do Fundo Municipal de Manutenção, Desenvolvimento e de Valorização do Magistério - FMDEF., tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 18 - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 19 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e demais demonstrações exigidas pela administração e legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FMDEF., Fundo Municipal de Educação.

ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Art. 20 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o órgão da Secretaria de Educação do Município aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas nas unidades executoras da Política Municipal de Educação.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, após aprovação do Conselho Municipal de Educação, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 21 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados conforme diretrizes legais vigentes.

Art. 22 - A despesa do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEF., se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de educação fundamental desenvolvidos por órgãos municipais ou por eles conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos destinados a educação municipal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas educacionais;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços educacionais no âmbito do Município;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Educação;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos da Educação Municipal;

VIII - Pagamento de transporte, estadia e alimentação dos membros do Conselho Municipal de Educação e/ou Controle Social do Fundo em suas viagens autorizadas pelo mesmo.

CAPÍTULO VII DAS RECEITAS

Art. 23 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

CAPÍTULO VIII

ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

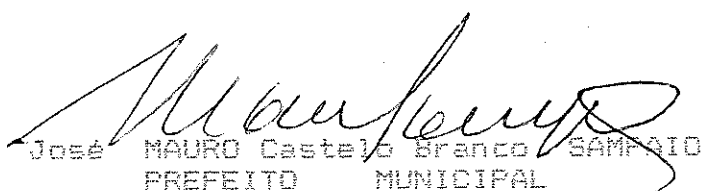
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - O Poder executivo Municipal fica desde já autorizado a consignar na proposta orçamentária do Município de Juazeiro do Norte, verbas próprias para o atendimento imediato das despesas com a implantação e o funcionamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEF., no cumprimento das obrigações vigentes.

Art. 25 - logo após aprovada a presente Lei, deverá ser aberta conta única e específica, no Banco do Brasil S.A., agência de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, vinculada ao Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e sete (1997)


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL